



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROVADO

Unanimidade

03 / 05 / 2021

PROJETO DE LEI N. 030/2021
Presidente

DE LEI N. 030/2021

MENSAGEM Nº 011/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de projeto de lei que visa conceder auxílio emergencial aos artistas de São Lourenço da Mata que estão impedidos de buscar o próprio sustento devido às restrições sanitárias causadas pela pandemia do COVID-19.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 22 de abril de 2021.

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito

*Recebido em
27/04/2021
Gloria*

Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Marcelo Lannes
Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Institui o AUXÍLIO EMERGENCIAL
DA CULTURA e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XXX da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial da Cultura, destinado à concessão de benefício financeiro a Agentes Culturais de São Lourenço da Mata/PE que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de buscarem sua própria subsistência devido às restrições sanitárias causadas pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Auxílio Emergencial da Cultura será devido àqueles Agentes Culturais já cadastrados na **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ** obedecidos os seguintes critérios de forma cumulativa:

I – Comprovada atuação profissional na área artística e/ou cultural do Município de São Lourenço da Mata nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;

II – Ser residente no Município de São Lourenço da Mata;

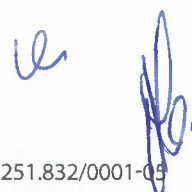
III – Não possuir vínculo empregatício;

IV – Não ser titular de benefício previdenciário;

V – Não possuir outra fonte de receita.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Emergencial da Cultura será realizado à critério do Poder Executivo de acordo com as disposições e possibilidades orçamentárias.

Art. 4º O Poder Executivo, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.





**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio caso exista decisão judicial ou administrativa que impeça o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ**, preservados os princípios desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de abril de 2021.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município